

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as Atividades Complementares do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS**

Art. 1º. Denominam-se Atividades Complementares o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos discentes durante o período disponível para integralização curricular.

I - A carga horária dessas atividades totalizará 100 (cem) horas para efeito de integralização curricular do curso de Engenharia Florestal da UFJ.

II - As Atividades Complementares devem ser realizadas e comprovadas de acordo com critério específico estabelecido neste Regulamento.

Art. 2º. As atividades representativas de ensino, pesquisa, extensão e atualização que podem ser realizadas e comprovadas como Atividades Complementares devem estar relacionadas às Ciências Florestais e áreas afins, sendo inseridas em:

I - Participação em conferências, simpósios, congressos, seminários, debates, fóruns, palestras e afins.

II - Participação em atividades de extensão universitária.

III - Participação em atividades de pesquisa realizadas sob orientação de um docente.

IV - Exercício de monitoria em disciplinas de graduação da UFJ.

V - Cursos de atualização e, ou, aperfeiçoamento profissional.

VI - Estágio curricular não obrigatório.

VII - Atividades artísticas e culturais.

VIII - Tutorias.

§ 1º O discente deverá apresentar documentos que possibilitem a caracterização da atividade realizada como Atividade Complementar, conforme especificado no Art. 2º.

§ 2º A validação de atividade de estágio curricular não obrigatório poderá corresponder a no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para atividades complementares, ou seja, de 50 horas, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), reeditado em 29 de novembro de 2019.

§ 3º Atividade de tutoria, quando houver, deverá ser, no mínimo, 10% da carga horária prevista para atividades complementares, conforme previsto no RGCG.

§ 4º Para validar as Atividades Complementares exercidas pelos discentes, é necessário que as mesmas tenham sido executadas após a efetivação da matrícula do discente ingressante no curso de Engenharia Florestal da UFJ.

§ 5º Somente serão aceitos para fins de validação das Atividades Complementares certificados com discriminação de carga horária.

§ 6º A comprovação da carga horária das Atividades Complementares é de responsabilidade do discente e deverá ser feita por meio de certificado nominal.

CAPÍTULO II ***DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES***

Art. 3º. Os certificados que comprovem a participação nas atividades devem ser inseridos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e quando o discente atingir 67% da carga horária integralizada do curso poderá requerer, via e-mail para a Coordenação do Curso, a avaliação e validação das Atividades Complementares.

§ 1º Todos os comprovantes para integralização das Atividades Complementares deverão ser anexados no SIGAA previamente ao requerimento de análise. Não é necessário cadastrar um número de certificados que ultrapassem as 100 h necessárias.

§ 2º O prazo máximo para solicitar o aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares será aos 30 (trinta) dias após o início do último semestre letivo em que o discente estiver matriculado.

Art. 4º. A avaliação e validação das Atividades Complementares será realizada pelo(a) Vice Coordenador(a) do curso.

CAPÍTULO III ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 5º. Os discentes ingressantes por meio de transferência poderão receber tratamento específico, a ser definido pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 6º. Os casos omissos no presente regulamento serão encaminhados para análise e solução junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Florestal.

Este regulamento entra em vigor após sua aprovação no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias.